

DELIBERAÇÃO Nº 011/2023/CONSAD/CDRJ
(SEI 50905.005828/2022-52)

822ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSAD, de 09/01/2023

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,

Considerando a dissonância do sumário executivo da matéria, exposto no formulário da mesma para encaminhamento a este conselho (SEI 6630595), em comparação com a minuta de contrato-acordo junto ao banco JPMORGAN (SEI 6629937);

Considerando que o relatório da matéria (SEI 6630009) apenas resume um histórico de fatos sem absoluto vínculo de documentos e atas de reuniões citadas para análise apropriada;

Considerando a falta de parecer técnico-jurídico que sustente a vantajosidade para a CDRJ de acordo com o banco JPMORGAN com a análise dos riscos jurídicos envolvidos,

DELIBERA:

Que seja apresentado parecer técnico-jurídico, atendendo aos seguintes pontos

- A viabilidade jurídica da negociação amigável, sem a prévia manifestação da União Federal;
- As probabilidades de êxito das demandas, como altas, baixas, indefinidas ou oscilantes;
- As condições de admissibilidade dos recursos interpostos e pendentes de julgamento, consignando os seus efeitos financeiros nas demandas;
- O entendimento legal, doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria e o acordo proposto;

- Análise sobre a possibilidade de serem devidos honorários em favor dos advogados da CDRJ, no atual momento e na hipótese de a CDRJ vencer a possível causa remanescente contra CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS, conforme item 4.2 da minuta de acordo apresentada, incluindo avaliação sobre a reciprocidade;

- Prévia aquiescência da associação dos advogados da CDRJ (Advodocas) em renunciar aos seus honorários; e

- Análise da economicidade, com os valores devidamente especificados, para comprovar a vantajosidade do acordo.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho de Administração

RESPONSÁVEL: DIREXE